

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN
DE PERUÍBE**

CNPJ: 01.772.996/0001-16

Capítulo I

Artigo 1º A “Associação de Judô Budokan de Peruíbe”, neste estatuto denominada apenas como associação, é uma Associação Civil fundada em 22 de Abril de 1992 e constituída no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, com sede à Avenida São João nº 411 – Fundos – Centro - de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de vigência indeterminado, com Foro na Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Capítulo II

Artigo 2º A associação de Judô Budokan de Peruíbe tem os seguintes objetos e finalidades:

- a) Praticar, promover e difundir o esporte amador diversificado na comunidade peruibense, principalmente, entre crianças e adolescentes, proporcionando-lhes, pelos meios ao seu alcance, aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- b) Elaborar e executar projetos voltados especialmente voltados para a prática de todas as

Oscar Santos de Carv
OAB/SP 247.822

modalidades esportivas.

- c) Participar ou fazer representar-se, de acordo com suas capacidades, físicas técnicas e financeiras, em todos os eventos competitivos, que puder inscrever-se no âmbito estadual e, principalmente, naqueles organizados pela Federação Paulista, á qual esta filiada;
- d) Incentivar, por todos os meios legais ao seu alcance, a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- e) Promover reuniões e eventos sociais e recreativos;
- f) Divulgar entre seus associados o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;

Artigo 3º A Associação de Judô Budokan de Peruíbe, Reconhece e aceita o "Amadorismo" na pratica de Judô, bem como reconhece, aceita e pratica, somente, as técnicas estabelecidas pela "Federação Internacional de Judô".

Artigo 4º A Associação de Judô Budokan de Peruíbe manterá sua filiação á "Federação Paulista de Judô" e a "Confederação brasileira de Judô".

Artigo 5º É, expressamente, proibida qualquer atividade que, direta ou indireta, se relacione com a política partidária ou com convicções religiosas.

Oscar Santos de Carvalho
OAB/SP 247.822

Capítulo II Dos Associados, Sua Admissão, Seus Direitos e Seus Deveres

Artigo 6º A Associação de Judô Budokan de Peruíbe será composta de associados em número ilimitado, sendo que o seu quadro social se comporá com as categorias seguintes:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários

Artigos 7º Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Artigo 8º Associados Contribuintes são aqueles que satisfizerem as condições seguintes:

- I) Ser proposto por, no mínimo, dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o termo de Admissão, no livro de matrícula, bem como efetuar o pagamento das contribuições financeiras, nos valores fixados pela Diretoria;
- II) Para efetiva inscrição no quadro de Associados esses deverão, fornecer, cópias xerográficas da Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, 01 Fotografia 2X2 (dois por dois), bem como indicar o endereço e

sua profissão;

- III) Se o candidato a associado for menor de idade deverá apresentar documento de autorização assinado pelo pai, mãe ou responsável legal;

Parágrafo Único- Após o preenchimento das formalidades estabelecidas neste Artigo, a Diretoria Executiva da Associação comunicará, ao proposto, a aprovação e inscrição de seu nome como Associado Contribuinte.

Artigo 9º Poderão ser proclamados Associados Honorários, a juízo da Diretoria, as pessoas, do município de Peruíbe, que contribuírem, moral, material, financeira ou tecnicamente, para o desenvolvimento da Associação em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados na Alíneas "c" e "d", do Artigo 10.

Artigo 10º São direitos dos Associados:

- a) Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovias pela Associação;
- b) Apresentar a diretoria qualquer sugestão de interesse da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária,

bem como, apresentar, discutir e votar propostas e projetos;

- d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que esteja quite com a Associação, até a data da realização do pleito.

Artigo 11° São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- b) Desempenhar com diligencia todos os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Pagar as taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria.
- d) Empenhar todos os esforços em favor do desenvolvimento da Associação.

Artigo 12° DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer

natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 13º Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com mensalidades consecutivas.

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração

Artigo 14º A Associação de Judô Budokan de Peruíbe será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1- DIRETORIA EXECUTIVA, composta de presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro.
- 2- DIRETORIA TÉCNICA, composta de diretor técnico de judô
- 3- CONSELHO FISCAL, composto de 2 (dois) conselheiros

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

Artigo 15º Os membros da Diretoria Executiva da

Diretoria Técnica e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral.

I- Os mandatos serão de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição de seus componentes, quantas vezes assim desejar, desde que vençam a eleição.

Artigo 16° A diretoria executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal ou, ainda, por solicitação escrita, devidamente protocolada, de 3 (três) de seus membros.

Artigo 17° Caberá à Diretoria Executiva indicar ao Tesoureiro, o Banco ou Bancos para a operação financeira dos fundos sociais.

Artigo 18° Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral e outras de interesse da Associação;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Delegar, por escrito, poderes a qualquer membro das Diretorias ou a procuradores para representar a Associação em casos e missões

especiais;

- e) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- f) Movimentar juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação;
- g) Assinar juntamente, com o 1° (primeiro) Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, submeter á aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar a Assembléia Geral, a prestação de contas do exercício anual da Associação.

Artigo 19° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 20 ° Ao 1° (primeiro) Secretário compete:

- a) Superintender todos os trabalhos da Secretaria assinando a correspondência ordinária da Associação;
- b) Organizar e ter sob sua guarda o livro de Atas da Diretoria Executiva e o das Assembléias Gerais bem como o arquivo da Associação;

- c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas;
- d) Auxiliar o Presidente na direção dos seus trabalhos por ocasião da reunião da Diretoria;
- e) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria de acordo com as notas que forem fornecidas pelo 2º (segundo) Secretário;
- f) Assinar com o Presidente as Atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21º Ao 2º (segundo) Secretário compete:

- a) Auxiliar o Presidente e o 1º (primeiro) Secretário na Direção dos trabalhos, por ocasião das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Anotar a seqüência dos trabalhos e de tudo o que ocorrer durante as reuniões de Diretoria Executiva, entregando ao final, as anotações ao 1º (primeiro) Secretário para leitura das respectivas atas.
- c) Substituir o 1º (primeiro) secretário nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 22º Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar a receita e manter relações com bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da Associação;
- b) Movimentar, com o Presidente, as contas Bancárias, assinando outros documentos que impliquem em compromissos financeiros por parte da Associação.

Artigo 23° Ao diretor Técnico de Judô compete:

- a) Responsabilidades pelos alunos e as aulas de Judô.

Artigo 28° O membro da Diretoria Executiva que faltar a (três) reuniões ordinárias sem justificção, deverá colocar á disposição cargo, a fim de que a Assembléia Geral o substitua.

Do conselho Fiscal

Artigo 29° O conselho Fiscal será constituído por 2(dois) membros, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, e terá mandato de 2(dois) anos.

I- ° O conselho Fiscal terá como atribuição:

- a) dar parecer sobre as contas da associação, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) advertir os membros da diretoria executiva, quando constada qualquer inobservância, por eles, das normas estatutárias.

Da Assembléia Geral

Artigo 30° A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão

convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Capítulo VI

Artigo 31° A associação de Judô Budokan de Peruíbe adotará como seu distintivo: um círculo branco sobreposto de um contorno de flor de cerejeira na cor vermelha que terá na sua parte superior, em características japonesas, a palavra "BU" (iniciais de Budokan), em cor branca, e abaixo, em um espaço sobreposto em branco, os dizeres em preto "PERUÍBE BUDOKAN".

Capítulo V

Do patrimônio

Artigo 32° O Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados, Termo de Parceria, Contratos e outros;
- b) Das contribuições mensais dos associados, estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- c) De outras receitas.

Artigo 33° O Patrimônio da Associação, exceto o financeiro, será administrado pela Diretoria de Patrimônio, que deverá prestar contas, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Artigo 34° O patrimônio da Associação será posto a serviço exclusivo de sua finalidade, nos termos do Artigo 2°.

Artigo 35° Em caso de dissolução da Associação e que só se dará por deliberação unânime da Diretoria ou por decisão judicial, todo o seu patrimônio será doado à Ação Social de Peruíbe.

Capítulo IV

Artigo 36° É condição essencial, para votar e ser

votado:

- a) Ser associado fundador ou contribuinte;
- b) Ser maior de 18 anos (dezoito) anos;
- c) Estar devidamente em dia com as obrigações financeiras junto à Tesouraria da Associação;

Parágrafo único- Estão impedidos de serem votados:

- a) Os que não estiverem devidamente em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria da Associação
- b) Os que tiveram suas Contas rejeitadas no exercício imediatamente anterior;
- c) Os que houveram lesado o patrimônio da Associação ou de qualquer outra entidade;
- d) Os que incorreram em infrações previstas nos Artigos 12 e 13 deste Estatuto.

Artigo 37° A eleição será realizada por escrutínio secreto e após a apuração dos votos a Mesa Eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos.

Artigo 38 ° Conhecidos os resultados da Eleição, para os respectivos cargos, o Presidente da Mesa

declarará eleitos e empossados os associados devidamente inscritos e que receberam o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em seguida á declaração de posse dos leitos, o Presidente da Mesa determinará á Secretária ou Secretário da Mesa para que proceda a lavratura da respectiva Ata e que, posteriormente, a mesma seja lida na presença de todos para que a assinem.

Disposições Gerais

Artigo 39° O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro em Cartório Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

Parágrafo Único - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 40° Os associados da Associação de Judô Budokan de Peruíbe não respondem individual ou solitariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 41° Os casos omissos neste Estatuto serão

resolvidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Peruíbe 21 de Outubro de 2010

Samuel Lopes Bastos
Presidente

Oscar santos de Carvalho
advogado
OAB-SP 247.822

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN
DE PERUIBE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUIBE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE-SP	
PROTOCOLO: 1360	
REGISTRO: 276	DATA: 01 JUL 2011
AVERBAÇÃO: 01	CUSTAS R\$: 217,47

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
da Prefeitura Municipal de Peruíbe
Renato Figueiredo Pereira

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUIBE
PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS, 120 SALA 20 - CENTRO - PERUIBE/SP
CEP 11750-000 - FONE (13) 3455-9050 - cartorioperube@uol.com.br
IRENE PUDAL DA SILVA - Tabelião Designada.

Reconheço por semelhança a firma de:
SAMUEL LOPES BASTOS*****

Peruíbe, 29 DE JUNHO DE 2011 - 16088
Em testemunho da verdade.
Valor por firma R\$ 3.50 Total R\$ 3.50

1ª TABELA DE NOTAS DE PERUIBE
Luz Ricardo da Cruz Soares
Escrivão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
FIRMA 1
0733AA118572